



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 121202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 04/01/2024

ABERTURA: 14:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE055.01/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE A EMPRESA **NACIONAL PAX - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE– MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pela Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NACIONAL PAX - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.368.334/0001-83**, com sede na **Rua Magalhães de Almeida, nº 646, Centro, Bacabal – MA**, representada pelo senhor Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, portador do CPF: 062.263.353-86 e RG: 3.085.627 SSP-PI doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 121202/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE055.01/2024**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, coroa de flores artificiais, serviços de Translado e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 055/2023 e Ata de Registro de Preços nº 023/2024, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

KENNEDY Assinado de
WANDERSON forma digital por
N KENNEDY
VANDERLEI WANDERSON
MACEDO:06 MACEDO:062263
226335386 35386
16:08:12 -03'00' Dados: 2024.02.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

O valor do presente contrato é de R\$ 87.625,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	URNA POPULAR de 2 metros - Uso Adulto	15	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00
2	Urna Funerária 1,75 A 1,40 m - Adulto / Adolescente - cor mogno, de largura 0,60 m, tipo tampa padrão -sem visor, material revestimento interno de cetim, com alpa	15	UND	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
3	Urna Funerária 1, 40 A 0,60 cm - Adolescente / Infantil, cor mogno, de largura 0,60 m, tipo tampa padrão - sem visor, material revestimento interno de cetim, com alpatil	10	UND	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
4	Serviços funerários de higienização simples do defunto, com serviços de preparação do corpo - Adulto	20	UND	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
5	Serviços de TANOPRAXIA com aplicação de produtos - preparação pós - morte, conservação cadavérica por 48h. - Adulto	20	UND	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
6	Vestimenta (mortalha), Adulto em tecido cetim, cor banca, para defunto até 2,02 a 1,90m	20	UND	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
7	Vestimenta (mortalha), Adulto - Adolescente, em tecido cetim, cor banca, para defunto até 1,75 a 1,40 m	20	UND	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
8	Vestimenta (mortalha), Adolescente / Infantil em tecido cetim, cor banca, para defunto até 1,40 a 0,60 cm	10	UND	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
9	Translado de corpo (defunto) intermunicipal de interestadual por terra, no perímetro Urbano ou Rural	500	KM	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
Total					R\$ 87.625,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os materiais, diretamente nas de pendenciadas da Secretaria Municipal de Ação Social ou Hospital Municipal localizados na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob pena de rescisão de contrato;

KENNEDY Assinado de forma
WANDERSON digital por
N KENNEDY
WANDERSON
VANDERLEI WANDERLEI
MACEDO:06 MACEDO:0622633
5386
Dados: 2024.02.09
226335386 16:08:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

KENNEDY Assinado de forma
WANDERSON digital por
N KENNEDY
WANDERSON
VANDERLEI
MACEDO:0622633
MÁCEDO:06 2386
226335386 16.08.2024 02:09
16.08.2024 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Ação Social através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade: 04. 122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, estabelecidos na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social e sua demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 04 (quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Assinado de
forma digital por
KENNEDY
WANDERSON
WANDERSON
N
VANDERLEI
MACEDO 062261
35386
MACEDO.06
226335386
2024.02.09
16:09:09 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e Trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 09 de fevereiro de 2024.

KENNEDY Assinado digital por
WANDERSON WANDERSON
N WANDERSON
VANDERLEI WANDERLEI
VANDERLEI MACEDO 09/27/2024
MACEDO:06 5386
226335386 Dados: 2024.02.09
16:09:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386	Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386 Dados: 2024.02.09 16:09:31 -03'00'
--	--

NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME
CNPJ: 30.368.334/0001-83

Representante: Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo

CPF: 062.263.353-86

RG: 3.085.627 SSP-PI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº 609.737.043-14

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 121202/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 04/01/2024
ABERTURA: 14:00 HORAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA, AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/N VISTA ALEGRE - CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ SOB O N.º 01.613.309/0001-10, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
REPRESENTANTE: LIDIANE PEREIRA DA SILVA
OBJETO: FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS ADULTO E INFANTIL, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS, SERVIÇOS DE TRANSLADO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2024.
CAPINZAL DO NORTE- MA

CONTRATADO: NACIONAL PAX - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.368.334/0001-83, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 646, Centro, Bacabal – MA.
REPRESENTANTE: Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, portador do CPF: 062.263.353-86 e RG: 3.085.627 SSP-PI.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 87.625,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE055.01/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 055/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, coroa de flores artificiais, serviços de Translado e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2023 **CONTRATADO:** NACIONAL PAX - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.368.334/0001-83, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 646, Centro, Bacabal – MA **REPRESENTANTE:** Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, portador do CPF: 062.263.353-86 e RG: 3.085.627 SSP-PI **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 87.625,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04. 122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO **GRATUITAVIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



DECRETO N.º 184/2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo:

- a. **JOSÉ RIBAMAR SIMOES NETO**, inscrito no CPF de n.º 005.911.043-00, no cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**;
- b. **ALEX ANDREY LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF de n.º 046.043.783-63, no cargo de **PREGOEIRO**;
- c. **NAJELA SUYARA TORRES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF de n.º 020.801.143-95, no cargo de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: f4cd6cb3bbd21665a3f2451bc4e5135f

PORTARIA Nº 372/2024

PORTARIA Nº 372/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Designa os servidores para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de nº 182/2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ RIBAMAR SIMOES NETO**, inscrito no CPF de n.º 005.911.043-00, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o servidor **ALEX ANDREY LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF de n.º 046.043.783-63, para exercer a função de **PREGOEIRO**, para a condução dos processos de contratação na modalidade pregão;

Art. 3º Designar os servidores **NAJELA SUYARA TORRES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF de n.º 020.801.143-95 e **RONAMELIA NUNES VIANA**, CPF 617.812.163-63 para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.
Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Fica revogada as portarias 248 e 249/2022.
Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Buriti/MA, 01 de Março de 2024.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 16581405bf2eddaa906b80ff9e212f79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE63.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE63.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2023 **CONTRATADO:** A R L LEAL E RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.961.610/0001-00, com sede na Av. Paulo Ramos, Nº140, Centro, CEP: 65630-140, Timon - MA. **REPRESENTANTE:** ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL, portador do CPF Nº 959.529.773-91, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 154.304,84 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Outras Despesas Correntes Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 235e53dab313728c082401024eed9248

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE055.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 055/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE055.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 055/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, coroa de flores artificiais, serviços de Translado e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2023 **CONTRATADO:** NACIONAL PAX - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.368.334/0001-83, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 646, Centro, Bacabal - MA **REPRESENTANTE:** Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, portador do CPF: 062.263.353-86 e RG: 3.085.627 SSP-PI **VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.625,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04. 122.0002.2034.0000 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Natureza da